



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

**RECOMENDAÇÃO nº 017 /2008,
de 18 de novembro de 2008.**

Considerando que ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente de acordo com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Constituição Federal, consagra o princípio da ampla defesa em seu art. 5º, inciso LV e ainda em inciso XXXIII, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, sob pena de responsabilidade;

Considerando que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 22 que os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da Administração, impuser sigilo; que a Administração é obrigada a fornecer certidão ou cópia autenticada de atos, contratos e convênios administrativos a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade de autoridade competente ou servidor que negar ou retardar a expedição; e que no processo



administrativo, qualquer que seja o objeto ou procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa e o despacho ou decisão motivados;

Considerando que os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 aplicável analogicamente ao caso, prevê como direitos dos administrados o seguinte:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

Considerando que de acordo com a reclamação formulada contra o edital da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Edudata Informática são responsáveis pela abertura e seleção das provas para o



Programa de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Considerando que de acordo com a reclamação formulada a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa Edudata Informática estão cerceando a ampla defesa e infringindo os deveres do administrado;

RESOLVE

I – RECOMENDAR

Ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, Deputado **Augusto Carvalho** e o Diretor da empresa Edudata Informática, Sr. **Eduardo José Silva** que proporcionem aos candidatos o direito de recorrer com acesso às questões da prova aplicada.

II – REQUISITAR

A Vossas Exas. que, **no prazo de 24 horas**, informe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 02, ed. Sede do MPDFT, sala 830, a forma como procederão a ampla defesa dos candidatos que quiserem recorrer das questões;

III – ENCAMINHAR

Encaminhe-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça.



Publique-se.

Maria Anaides do Vale Siqueira Soub
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão